



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 45 /2023



EMENTA: “*Que concede benefícios e incentivos fiscais para quitação da dívida ativa e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder isenção de multa, juros e correção monetária, de todas as dívidas inscritas em dívida ativa municipal, em processo de cobrança administrativa, cartorária ou judicial, que forem quitadas à vista, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder isenção de multa e juros, de todas as dívidas inscritas em dívida ativa municipal, em processo de cobrança administrativa, cartorária ou judicial, que forem parceladas em até 36(trinta e seis) cotas, no prazo de 90(noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, respeitada a parcela mínima de R\$ 60,00 (sessenta) reais.

Art. 3º - Os parcelamentos em curso e as quitações já realizadas não sofrerão qualquer alteração.

Art. 4º - Os contribuintes interessados nos benefícios desta lei deverão procurar exclusivamente o Departamento Fazendário Municipal pessoalmente, por *e-mail* ou pelo sistema *IDoc*.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 23 de outubro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:6727706360
0

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2023.10.23 15:57:26
-03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha, 23 de outubro de 2023.

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.**

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei a esta Colenda Câmara, o qual dispõe sobre a concessão de benefícios e incentivos para a quitação dos débitos inscritos na dívida ativa municipal.

Senhores Edis.

Encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para que o Executivo possa estar concedendo benefícios e incentivos para a quitação da dívida ativa, como acima já afirmado, o que é feito pelos seguintes motivos:

Que este Executivo, diante da atual situação econômica descrita no Decreto 0415/2023, o qual declarou situação de emergência administrativa e financeira no Município, desde então está implementando diversas frentes de trabalho na tentativa de equilibrar as contas públicas e manter os serviços essenciais, até que os repasses do Governo Federal se estabilizem.

Dentre as medidas, vislumbramos um caminho para fomentar um aumento na arrecadação municipal, ao mesmo tempo em que propiciaremos aos contribuintes uma oportunidade ímpar de regularização de sua situação com o fisco municipal, sendo esta o oferecimento de vantagens pecuniárias que vão de encontro às necessidades de ambas as partes, neste momento.

Desta feita, o Executivo projeta a concessão das isenções acima postas, para pagamentos à vista ou em até 36(trinta e seis) vezes, sendo, vale repetir, formas bastante satisfatórias e imperdíveis para os munícipes, que muito se beneficiarão,



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

direta e indiretamente, pois o Município arrecadando terá melhores condições de ofertar serviços de qualidade.

Por todos os motivos ora expostos, torna-se indispensável, a bem desta cidade, que esta Câmara aprove o presente Projeto de Lei, pois o mesmo é indispensável para que o governo possa aumentar a arrecadação e, portanto, manter os serviços essenciais à população, diante da crise deflagrada e já divulgada.

Portanto, o Poder Executivo Municipal pede que os senhores tenham consciência da importância desta situação, apreciem, discutam e votem favoravelmente ao presente Projeto, em **caráter de urgência urgentíssima, portanto, em votação única.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS
DE JESUS
FURTADO:67277063600

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2023.10.23 15:57:48
-03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Justificativa:

O programa municipal de incentivo à Recuperação de Créditos Tributários (PRCT/2023) a ser instituído em consonância com o Projeto de Lei nº 45 / 2023 propõe a anistia de parte dos créditos tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa, podendo esses créditos estar em processo de cobrança administrativa, judicial ou mesmo sujeito a protesto junto aos órgãos competentes. O PRCT/2023 possibilita um incremento na entrada de recursos no erário municipal o que ocorre num momento em que os municípios enfrentam dificuldades financeiras devido, principalmente, a redução nos repasses legais advindos dos Estados e da União. É notório que o município tem sido o ente federativo que mais presta assistência à população, pois é nele que o povo reside tendo fácil acesso aos gestores municipais e aos serviços disponibilizados, gerando uma crescente demanda de serviços e ações de assistência social que precisam ser implementadas de modo favorecer a população e em especial os mais necessitados.

Porém, tão importante quanto a entrada de recursos nos cofres públicos, o que promove o equilíbrio financeiro das contas municipais, é o aspecto social do programa, pois possibilita que inúmeros contribuintes possam regularizar sua situação junto ao Fisco Municipal, proporcionando um sentimento de dever cumprido, de fortalecimento da dignidade do munícipe uma vez que este não figura mais como um devedor omissor de tributos junto ao ente municipal. Vale ressaltar ainda que tal medida tira o cidadão de uma posição inferiorizada, diminuída e muitas vezes desconfortável. Impede que o crédito seja objeto de ação de cobrança judicial (execução fiscal da DA) que expõe em demasia o cidadão e inunda o Poder Judiciário com demandas judiciais que contribuem para sua lentidão, além de onerar ainda mais o contribuinte em razão de custas processuais e honorários advocatícios que passam a integrar a dívida do executado.

Temos que lembrar ainda que as dívidas tributárias que são objeto de ação judicial ou mesmo protesto em cartório imputa ao devedor uma condição na qual seu nome fica “negativado”, impossibilitando a contratação de empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras prejudicando sobremaneira a pessoa seja ela física o jurídica.

Mar de Espanha, 27 de outubro de 2023.

Leonardo Magalhães do Valle - Assessor de Gabinete



GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



IMPACTO FINANCEIRO DA ANISTIA DADA AOS JUROS, MULTA E CORREÇÃO NOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

1) Considerações Iniciais

O presente estudo visa avaliar o impacto financeiro na arrecadação municipal em razão de anistia a ser concedida aos contribuintes que tenham débitos que não estejam quitados e nem parcelados junto a Fazenda Municipal. Para cálculo do impacto financeiro, considera-se que toda a dívida seja quitada numa das hipóteses apresentada abaixo.

Para tanto, foi apurada a receita municipal, advinda dos débitos municipais tributários ou não, inscritos em dívida ativa, estando os mesmos apresentados na tabela abaixo:

	Receita Municipal	Sub- totais	
Valor Original	2.440.978,34		
Correção	732.242,95	732.242,95	2.598.858,25
Multa	243.158,57	1.866.615,30	
Juros	1.623.456,73		
Total	5.039.836,59		

2) Impacto financeiro de acordo com a anistia concedida

2.1) Anistia total da multa + juros + correção

$$\text{Impacto financeiro} = \frac{\text{Valor multa+juros+correção}}{\text{Valor total}} \times 100\% = \frac{2.598.858,25}{5.039.836,59} \times 100\% = 51,57\%$$

Resultado: Redução de aproximadamente 51,57% na arrecadação

2.2) Anistia total da multa + juros

$$\text{Impacto financeiro} = \frac{\text{Valor multa+juros}}{\text{Valor total}} \times 100\% = \frac{1.866.615,30}{5.039.836,59} \times 100\% = 37,04\%$$

Resultado: Redução de aproximadamente 37,04% na arrecadação

2.3) Anistia total dos juros

$$\text{Impacto financeiro} = \frac{\text{Valor juros}}{\text{Valor total}} \times 100\% = \frac{1.623.456,73}{5.039.836,59} \times 100\% = 32,21\%$$

Resultado: Redução de aproximadamente 32,21% na arrecadação

2.4) Anistia total da multa

$$\text{Impacto financeiro} = \frac{\text{Valor multa}}{\text{Valor total}} \times 100\% = \frac{243.158,57}{5.039.836,59} \times 100\% = 4,82\%$$

Resultado: Redução de aproximadamente 4,82% na arrecadação

3) Observações:

3.1) Cálculos realizados com dados extraídos do Sistema de Tributação Municipal (STM)

3.2) Somente débitos relativos aos exercícios de 2022 e anteriores estão inscritos em DA

3.3) Cálculos realizados pelo Departamento de Fazenda e Arrecadação do Município de Mar de Espanha/MG

Resp. pelos cálculos: Depto de Fazenda e Arrecadação / Município de Mar de Espanha MG